



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo



Regulamento Interno para Acúmulo de Bolsa CAPES com Atividades Remuneradas

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens

Art. 1º – Este regulamento estabelece as normas internas para a concessão e manutenção de bolsas CAPES em concomitância com o exercício de atividades remuneradas por discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens, conforme autorizado pelas normas da agência de fomento e deliberado em reunião de 03 de outubro de 2023 da Comissão Coordenadora de Programa.

Art. 2º – A prioridade na concessão de bolsas CAPES será dada a discentes que não exerçam atividades remuneradas concomitantes.

Art. 3º – A solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverá ser acompanhada de:
I – **Manifestação formal e favorável do orientador**, contendo justificativa sobre a compatibilidade entre as atividades remuneradas e as demandas do projeto de pesquisa e da formação do discente;
II – **Plano de atividades**, acordado entre orientador(a) e discente, contendo a carga horária estimada para dedicação ao projeto de pesquisa e às demais atividades do programa de pós-graduação.

Art. 4º – A autorização para o acúmulo de bolsa com atividade remunerada terá **validade máxima de 6 (seis) meses**, podendo ser **reavaliada e renovada** a critério da Comissão Coordenadora de Programa, mediante nova solicitação formal e reanálise das condições.

Art. 5º – A manutenção da bolsa estará condicionada à avaliação periódica da Comissão Coordenadora de Programa quanto:

I – Ao desempenho acadêmico do discente;

II – À compatibilidade entre a atividade remunerada e o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

III – À inexistência de prejuízos às atividades obrigatórias do Programa.

Art. 6º – Caso haja necessidade de redistribuição de bolsas, será dada **prioridade a discentes sem vínculo empregatício**, podendo ser solicitada ao bolsista a **opção entre manter a bolsa ou a atividade remunerada**, conforme disponibilidade orçamentária do Programa.

Art. 7º – Casos omissos serão avaliados individualmente pela Comissão Coordenadora de Programa, levando-se em consideração os princípios da equidade, do mérito acadêmico e da boa-fé.